Lei Municipal nº 250 de 28 de Novembro de 1980

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1981.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG., por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de São Sebastião da Bela Vista, para o Exercício Financeiro de 1981, estima em Cr$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em Cr$ 12.650.000,00 (Doze milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de Cr$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) na forma do disposto na Lei Municipal nº 212 de 22 de novembro de 1977.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo nº 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES		8.005.000,00
1.1.	Receita Tributária	770.000,00	
1.2.	Receita Patrimonial	30.000,00	
1.3.	Receita Industrial	150.000,00	
1.4.	Transferências Correntes	6.840.000,00	
1.5.	Receitas diversas	215.000,00	

2.	RECEITAS DE CAPITAL		4.995.000,00
2.2	Operações de Crédito	2.000.000,00	
2.3	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	5.000,00	
2.5	Transferências de Capital	2.990.000,00	
	TOTAL		13.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções do Governo" e por "Unidades Orçamentárias".

FUNÇÕES DO GOVERNO

01 -	Legislativa	350.000,00
03 -	Administração e Planejamento	3.235.000,00
04 -	Agricultura	55.000,00
08 -	Educação e Cultura	1.434.000,00
10 -	Habitação e Urbanismo	2.630.000,00
13 -	Saúde e Saneamento	871.000,00
15 -	Assistência e Previdência	825.000,00
16 -	Transporte	3.250.000,00
	SUB-TOTAL	12.650.000,00
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	350.000,00
	TOTAL	13.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1.	Gabinete e Secretaria da Câmara	350.000,00

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1.	Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.220.000,00
2.2.	Departamento de Fazenda	1.600.000,00
2.3.	Departamento de Contabilidade	120.000,00
2.4.	Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social	1.985.000,00
2.5.	Departamento de Obras Públicas	4.125.000,00
2.6.	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	3.250.000,00
	SUB-TOTAL	12.650.000,00
3.1.	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	350.000,00
	TOTAL	13.000.000,00

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional n.º 1/69.

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 43, § 1.º, da Lei 4.320/64.

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de Créditos Adicionais.

Art. 6.º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá, igualmente ser incorporada a receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 28 de novembro de 1980.

José Barbosa Nadalini
Secretário

João Teodoro Filho
Prefeito Municipal.